

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA
CURADOR DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATOS DE MINAS

Promotoria de Justiça de Patos de Minas
PROTOCOLO
RECORRIDO EM 12/24
Nº 39/2024
Morato Pereira Oliveira
OFICIAL
1956

Eu, **VALTER GARCIA MORATO**, presidente do Diretório Municipal do Partido Verde - PV, portador da cédula de identidade nº. MG 290776 - SSP/MG, CPF nº. 191.427.906-97, domiciliado em Patos de Minas/MG e residente na Rua Rui Correia, nº. 480, apartamento 405, Bairro São Francisco, venho à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, noticiar os seguintes fatos que, s.m.j., são graves e merecem a atenção do Ministério Público, senão veja-se:

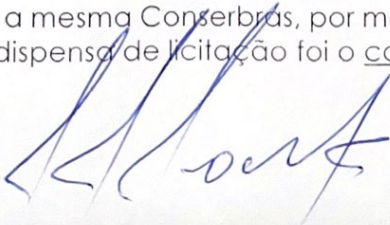
1º FATO:

O atual prefeito municipal de Patos de Minas, Sr. Luís Eduardo Falcão Ferreira, tomou posse no cargo dia 01 de janeiro de 2021, realçando que o município havia firmado contrato com a Conserbras, empresa encarregada da coleta de lixo, meses antes da posse, para vigorar até outubro de 2021.

Passados dez meses do novo governo, foi entabulado outro contrato com a Conserbras, em caráter emergencial, por mais 180 dias. Observe que esse pacto contratual se deu meses após a posse, outrossim, no momento em que assumiu a administração do município já era sabido que o contrato para a coleta de lixo iria vencer em outubro de 2021, nada obstante, estranhamente, o contrato foi concretizado, justificando-se a dispensa de licitação em face do tal "caráter emergencial".

É de se perguntar: se a atual administração teve 10 (dez) meses para providenciar a licitação do serviço de coleta de lixo, como pode dispensar a licitação com base do chamado "caráter emergencial"?

Em abril de 2022 o município de Patos e Minas assinou novo contrato com a mesma Conserbras, por mais 180 dias, novamente o argumento para dispensa de licitação foi o caráter emergencial.



Em setembro de 2022 foi realizada uma "cotação" com a participação de três empresas, e, novamente, a "vencedora" foi a Conserbras, com o valor de R\$1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais) mês.

Em abril de 2023 ocorreu nova "cotação" e, inacreditavelmente, a Conserbras continuou como prestadora do serviço de coleta de lixo, agora com o preço de R\$1.102.000,00 (um milhão, cento e dois mil reais).

Fato é que durante dois anos e nove meses da atual administração municipal a Conserbras prestou serviços, sempre sem licitação. Destacando que a coleta de lixo é o principal contrato do município e, até hoje, faltando menos de doze meses para o término da atual gestão, ainda não se fez licitação para esse importante serviço público.

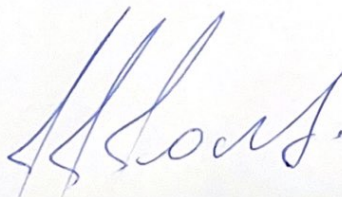
Todos sabemos como se dá esse tipo de "cotação" de preços, as empresas combinam entre si o valor e, muitas vezes, empresas de um mesmo grupo participam da tomada de preços, não sendo raro empresas fantasmas comparecerem apenas para simular uma "cotação".

É de conhecimento do mundo político que a Conserbras foi uma das maiores doadoras para a riquíssima campanha, em 2022, da deputada estadual Ludmila Falcão, esposa do prefeito de Patos de Minas. Tem-se por imprescindível que se investigue os saques em dinheiro vivo que ocorreram no período da campanha, saques não apenas nas contas da Conserbras, mas, também, nas contas pessoais dos sócios da PJ e das demais empresas do grupo, como a Sergell.

Registre-se, ainda, que para dar ares de legalidade, driblando a legislação, recentemente a Conserbras e a Limpebras trocaram de posição, enquanto uma passou a fazer a coleta de lixo a outra foi deslocada para a varrição e manutenção de praças, sempre sem licitação. É escandaloso o que vem ocorrendo.

2º FATO:

Em 14 de julho de 2021 a prefeitura municipal contratou o Instituto Águila de Gestão, a contratação deu-se por inexigibilidade de licitação pelo valor de R\$1.884.000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil reais). Segundo se vê da cláusula quarta, item 4.6 do contrato, o serviço seria desenvolvido por apenas 06 (seis) profissionais, nada obstante, a relação de obrigações da empresa de consultoria é extensa e complexa, significando dizer que o Instituto Águila recebeu R\$1.884.000,00 pela prestação de serviços oferecida por apenas seis colaboradores.



Ocorre que nenhum das obrigações da empresa contratada, indicadas na cláusula quarta do contrato, foi concluída, a mais importante delas, qual seja, a reforma administrativa, não foi sequer iniciada, não havendo registro de qualquer proposta de autoria do Executivo, submetida ao Legislativo Municipal, com o intuito de promover a prometida reforma administrativa.

A prestação de serviços teve início em 14 de julho de 2021, com previsão de encerramento em 14.07.2022 (cláusula nona), nada obstante, a maioria das tarefas enumeradas na cláusula quarta sequer foram iniciadas, contudo, os valores previstos em contrato restaram pagos a empresa de consultoria.

Fato é que, 18 (dezoito) meses após o encerramento oficial da consultoria, não se tem notícia da implementação de qualquer medida derivada da contratação do Instituto Áquila. Nesse contexto é legítimo indagar: qual o resultado da auditoria na folha de pagamento da prefeitura? Estava tudo correto com a folha? Onda está o relatório minucioso narrando o que foi encontrado? Essa auditoria complexa, numa folha tão extensa, foi realizada por quantos auditores? Qual o nome e qualificação de cada um? E a revisão e redesenho dos processos críticos, foi implementada? E a revisão dos contratos firmados pela prefeitura, qual o resultado? E o estudo de revisão previdenciária, foi apresentado o relatório final?

Não é só, a contratação do Instituto Áquila se justifica? Não teria sido mais apropriado e barato contratar a Fundação João Pinheiro?

A Fundação João Pinheiro, criada em 1969, "*é referência nacional em seu campo de atuação e tradicionalmente presta serviços a instituições federais, estaduais e municipais, empresas e organizações privadas, universidades, institutos de pesquisa, organismos internacionais e entidades representativas de diversos segmentos sociais*", isso segundo informa a página oficial da Fundação. Ocorre que a contratação de fundação pública, de renome internacional, seria muito mais barata e, com certeza, o resultado alcançado estaria isento de dúvidas e questionamentos.

Conforme se vê da matéria anexa (<https://g37.com.br/divinopolis/ministerio-publico-manda-tce-aplicar-multa-milionaria-em-tres-bracos-direitos-do-prefeito-de-divinopolis-gleidson-azevedo/>), recentemente o Ministério Público do Estado de Minas Gerais recomendou ao Tribunal de Contas do Estado "*a aplicação de multa milionária a dois secretários e ao assessor especial do prefeito de Divinópolis, Gleidson Azevedo (Novo). Os secretários municipais de Administração, Thiago Nunes Lemos, e de Fazenda, Gabriel José Vivas, além do assessor especial do prefeito, Fernando Henrique Costa Oliveira,*

deverão pagar uma multa milionária pela contratação em 2021 do Instituto Águila de Gestão para a prestação de serviços de consultoria, assessoria de manutenção de custos do Executivo . . . "

3º FATO:

No início de 2023 a prefeitura municipal de Patos de Minas contratou a Líder Engenharia e Gestão de Cidades para que a empresa "elaborasse um projeto básico do sistema de transporte público, coletivo por ônibus e soluções para o sistema viário e trânsito da área urbana". Como é rotina na atual gestão, não foi realizado processo licitatório para contratação da empresa.

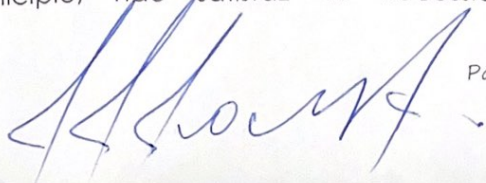
Ao depois, sem dar maiores explicações, o município resolveu romper com o contrato, segundo foi noticiado o rompimento ocorreu consensualmente, todavia, a empresa Líder chegou a receber dos cofres públicos aproximadamente R\$169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais).

Ora, se a prestação do serviço contratado não atendeu a expectativa da prefeitura, a interrupção dos trabalhos deveria ocorrer nos moldes consignados no contrato, que, com toda certeza, previa multa para o caso de inadimplemento contratual.

Não é só, se a empresa foi contratada mediante dispensa de licitação em face de sua inquestionável especialização, então, de duas, uma, ou a empresa não detinha a expertise necessária capaz de justificar a dispensa de licitação e, neste cenário, a dispensa é ilegal, ou então não poderia haver o rompimento contratual, visto que não se pode interromper a prestação de serviços de empresa que, em tese, detém notória especialização, sem aguardar o resultado final do estudo.

Parece ilegal e inapropriado dispensar uma empresa, impedindo a conclusão dos trabalhos, visto que foi contratada sem o procedimento licitatório justamente em face de seu renome e credibilidade. Com efeito, ou a improbidade administrativa está caracterizada em função da imprópria dispensa de licitação, ou a improbidade reside no rompimento do contrato, sem aplicação da cláusula penal (certamente prevista no contrato), deixando que a Líder Engenharia receba R\$169.000,00 dos cofres públicos mesmo sem concluir o serviço contratado. Em ambos os cenários, a improbidade salta aos olhos.

Ora, se o serviço prestado não é de boa qualidade, naturalmente não se pode pagar R\$169.000,00 por conta de algo que, no entender do município, não satisfaz as necessidades da



administração, todavia, além de receber R\$169.000,00, a Líder Engenharia foi dispensada de arcar com as consequências derivadas da cláusula penal, prevista em qualquer contrato, mormente quando envolve recursos públicos.

O mais estranho e suspeito é que, tão logo rompeu com o contrato firmado com a Líder Engenharia, a prefeitura municipal de Patos de Minas contratou outra empresa, com a mesma finalidade, novamente com dispensa de licitação, desta vez ao preço de R\$885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais).

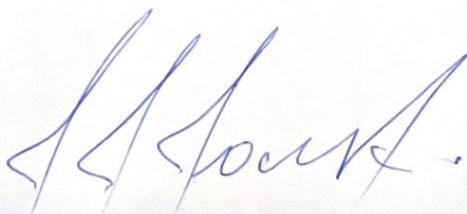
Observe a redação da cláusula segunda deste último contrato:

CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, com notória especialização da empresa JAIME LERNER ARQUITETOS ASSOCIADOS S/A, para elaboração de um projeto básico do sistema de transporte público, coletivo por ônibus e soluções para o sistema viário e trânsito da área urbana do município de Patos de Minas.

Ocorre que antes mesmo da conclusão do estudo, no dia 27 de dezembro de 2023, o prefeito municipal encaminhou à Câmara de vereadores o projeto de lei 5882/2023, pretendendo subsidiar em R\$1,00 (um real) a passagem do transporte coletivo municipal, ou seja, a passagem que era de R\$4,00 (quatro reais), a partir da aprovação do projeto, foi reduzida para R\$3,00 (três reais), significando dizer que o município vai subsidiar 25% do valor da passagem.

Ora, se uma empresa foi contratada por R\$885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais) para fazer uma avaliação e elaborar sugestões com o fim de melhorar o trânsito na cidade de Patos de Minas, como pode o prefeito municipal, faltando quatro dias para o fim do exercício, enviar projeto de lei que vai impactar enormemente no orçamento municipal, que, segundo consta da mensagem enviada à Câmara, "*pretende promover a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal*", isto sem ouvir a empresa contratada a preço de ouro justamente para sugerir a melhor solução para facilitar o deslocamento das pessoas na cidade de Patos de Minas.



A solução encontrada pelo chefe do Poder Executivo municipal, tecnicamente falando, é a mais adequada? Se é para improvisar, então haveria a necessidade de se contratar estudo técnico especializado? A Jaime Lerner Arquitetos Associados S/A não deveria ser ouvida previamente? O estudo que está na fase inicial não seria capaz de oferecer um conjunto de soluções sem impactar tão severamente no orçamento municipal? Existe alguma outra cidade no território Nacional que subsidia em 25% as passagens do transporte público municipal? Se o interesse da administração pública "é a melhoria na qualidade de vida dos munícipes", então porque deixou para enviar o projeto faltando apenas 04 (quatro) dias para a mudança de exercício?

A improbidade administrativa é evidente, seja na contratação da empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades, com dispensa de licitação, tendo esta recebido R\$169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais) sem prestar o serviço contratado; seja na posterior contratação do escritório Jaime Lerner Arquitetos Associados S/A, também sem licitação, pelo importe de R\$885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), e, ainda assim, o senhor prefeito adota iniciativa altamente impactante, sem colher sequer o parecer do escritório especializado, indicando que o subsídio tarifário é a solução técnica e economicamente mais adequada.

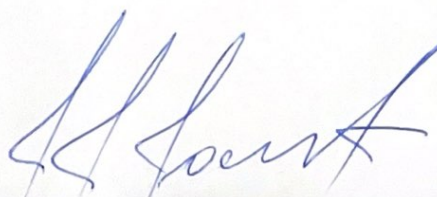
4º FATO:

O quarto fato está intimamente ligado à circunstância anteriormente narrada, na verdade, o projeto de lei 5882, de 27 de dezembro de 2023, não está em conformidade com os princípios que devem orientar a administração pública, muito especialmente com o princípio da eficiência.

O projeto de lei 5882, no dizer popular, "é o Bolsa Família do Falcão", ou seja, é obvio que o objetivo não é melhorar a circulação de pessoas na zona urbana do município, o que se pretende, no apagar das luzes de 2023, sendo 2024 ano eleitoral, é a desavergonhada compra de votos por meio do barateamento das passagens do transporte coletivo.

Essa medida, atípica, visto que não se tem notícia de nenhum outro município que tenha adotada prática semelhante, foi tomada em evidente desvio de finalidade, senão vejamos:

A Lei 4.717, de 29 de junho de 1965, em seu artigo 2º, proclama:



Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

- a) incompetência;
- b) vício de forma;
- c) ilegalidade do objeto;
- d) inexistência dos motivos;**
- e) desvio de finalidade.**

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;

b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;

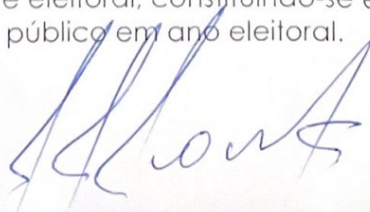
c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;

d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;

e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

Os motivos indicados pelo chefe do Poder Executivo municipal na mensagem enviada à Câmara de vereadores são inexistentes, ou pelo menos não há elemento fático e técnico capaz de justificá-los, podendo-se afirmar, nos moldes da alínea "d" do artigo 2º da Lei 4.717, que o subsídio tarifário constitui-se em solução inadequada, não só por cuidar-se de medida isolada, não encontrando ressonância em outros municípios, mas, também, porque não passa de atitude revestida de extremo subjetivismo, sem lastro técnico, financeiro e fático.

Contudo, ao analisar a alínea "e" do artigo 2º, acima transcrita, aí, sim, pode-se afirmar com a mais absoluta certeza que o subsídio tarifário proposto pelo prefeito municipal caracteriza evidente desvio de finalidade, na medida em que visa fim diverso daquele previsto, implicitamente, na regra de competência, sendo indubitoso que o objetivo é exclusivamente eleitoral, constituindo-se em verdadeira compra de votos com dinheiro público em ano eleitoral.



Não há nada que justifique o envio do projeto de lei 5882/2023 à Câmara Municipal, com a convocação do Legislativo de forma urgente e extraordinária, para aprovar o subsídio que beneficia enorme quantidade de pessoas, das classes "c" e "d", não pelo legítimo motivo de tornar sua vida mais confortável, facilitando o seu deslocamento urbano, mas o que se pretendeu foi a utilização de recursos públicos, com a finalidade eleitoral.

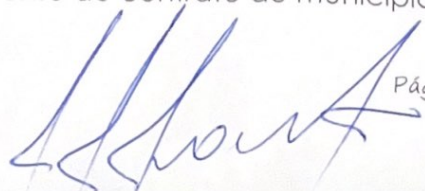
Insista-se, não há estudo técnico que justifique o subsídio pretendido pelo prefeito, cuidando-se de medida lesiva ao patrimônio público, com claro desvio de finalidade, além de macular o princípio da eficiência. Trata-se, verdadeiramente, de indefensável abuso do poder político, com a finalidade de desequilibrar a igualdade de armas no pleito eleitoral de 2024.

O senhor prefeito, Luís Eduardo Falcão Ferreira, é useiro e vezeiro no abuso do poder político, percebe que em passado recente, quarenta dias antes da eleição de 2022, quando sua esposa disputou uma vaga no legislativo estadual, ele distribuiu tabletes para todos os alunos da rede pública municipal, entregando-os pessoalmente; deu mais de uma dezena de ordens de serviço, quase sempre mandando fazer pequenas intervenções nas escolas da rede pública, chegando ao cúmulo de anunciar a ampliação do Hospital Regional Antônio Dias, apresentando uma linda maquete, contudo, o projeto de engenharia não estava sequer iniciado, ou seja, é a primeira vez na história que se tem uma maquete antes do projeto de engenharia e do projeto arquitetônico. Como é cediço, não há como confeccionar a maquete se os projetos de engenharia e arquitetônico não estiverem prontos, a maquete é apenas o retrato do projeto. Todavia, o Sr. Falcão, abusando do poder político, conseguiu a façanha, sem precedentes, de produzir a maquete sem ter em mãos o projeto arquitetônico.

Passada a eleição de 2022, não se falou mais em ampliação do Hospital Regional, guardaram a maquete, todavia, pode-se ter a certeza que agora em março a maquete voltará a aparecer.

5º FATO:

Em 18 de janeiro de 2022 o Município de Patos de Minas celebrou contrato com a Empresa MOURA LIMA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 07.152.492/0001-80, tendo por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica na área de Direito Público e suas vertentes, consultoria em licitações complexas e implementação da nova lei de licitação, consultoria jurídica, incluindo atuação contenciosa, nos procedimentos de encerramento do contrato do município de Patos



de Minas com a COPASA. Também aqui a contratação ocorreu sob a modalidade de inexigibilidade de licitação.

Esse contrato também deve ser investigado, seja pela soma envolvida, qual seja: R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais); seja porque, s.m.j., o valor do serviço é desproporcional ao objeto do contrato; seja porque, ao que parece, o escritório Moura Lima e Siqueira Advogados Associados limitou-se, até agora, a enviar modelos de contratos "pré-fabricados", ou seja, modelos utilizados em dezenas de outros casos, cabendo a Procuradoria do Município fazer a adequação para a necessidade local. Convenhamos que quase meio milhão de reais é muito dinheiro para o simples envio de peças prontas, muitas vezes colhidas de modelos disponíveis nas redes sociais.

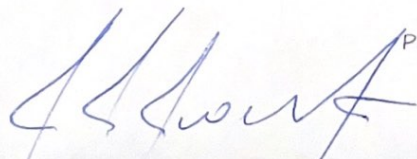
Agora, recentemente, o contrato com o escritório Moura Lima e Siqueira Advogados Associados foi aditado em 100%, ou seja, a prefeitura de Patos irá pagar mais R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) ao escritório, totalizando, portanto, R\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), tudo sem licitação.

O mais incrível é que o escritório irá receber mais quatrocentos e vinte mil reais para fazer o que deveria ter feito por ocasião da primeira contratação, ou seja, se a Moura Lima e Siqueira Advogados foi contratada para implementar, no âmbito do município, a nova lei de licitações, ou está recebendo duas vezes pela mesma tarefa, uma vez que já deveria ter feito esta implementação, por força do primeiro contrato, ou, então, não deveria ter recebido os primeiros quatrocentos e vinte mil reais, por não ter implantado a nova lei de licitações, conforme se propôs a fazer quando assinou o primeiro contrato.

Perceba, ínclito promotor, que o raciocínio desenvolvido acima é absolutamente lógico, de clareza meridiana, portanto, a Administração Municipal tem muito a explicar, visto que, se a primeira contratação pelo valor de quatrocentos e vinte mil reais já seria absurda, renovar-se essa contratação, pagando-se mais quatrocentos e vinte mil reais, para que o escritório faça o que já deveria ter feito, tem-se que estamos em face de evidente improbidade, destacando-se, pela undécima vez, que tudo foi feito sem licitação.

Anote-se que há em Minas Gerais pelo menos duas dezenas de escritórios altamente especializados em direito administrativo, com foco em licitações complexas, cuja excelência na prestação de serviços é reconhecida nacionalmente, nada obstante, o preço cobrado seria menos da metade daquele auferido pelo escritório Moura Lima e Siqueira Advogados, isso pela prestação de serviço idêntico.

A verdade é que o valor cobrado é exorbitante, ainda que todo o serviço contratado efetivamente fosse prestado, contudo,

 Página 9 de 13

estranhamente, a oferta dos serviços, tanto do ponto de vista quantitativo como qualitativo, é modestíssima, muito inferior àquela prometida e enumerada na cláusula primeira do contrato.

Seria apropriado colher o depoimento, em caráter sigiloso, dos servidores ligados à Secretaria de Administração, especialmente da Comissão de Licitações e dos servidores da Procuradoria Geral do Município. Também é importante examinar em que consistiu os trabalhos prometidos pelo escritório Moura Lima e Siqueira Advogados, qual foi sua real intervenção, quais as peças que produziu, quais as defesas que elaborou, quantos pareceres emitiu, aferindo-se se há a mínima proporcionalidade entre o serviço efetivamente prestado e os valores recebidos.

Perceba, senhor promotor, que as tarefas atribuídas ao Instituto Águila de Gestão, contratado em 14 de julho de 2021, são muito semelhantes àquelas que deveriam ser desenvolvidas pelo escritório Moura Lima e Siqueira Advogados Associados. Ora, como explicar que parte das tarefas contratadas é comum, ou seja, duas organizações, ambas contratadas sem licitação, pagas com dinheiro público para desenvolverem tarefas parcialmente idênticas.

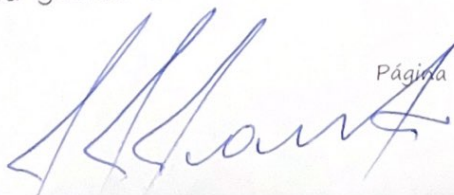
Uma breve pesquisa no histórico desse escritório também seria esclarecedora.

6º FATO:

A Fundação Educacional de Patos de Minas - FEPAM, mantenedora Centro Universitário de Patos de Minas - UNIPAM, é uma fundação pública, com finalidade específica, qual seja: – “criar, instalar e manter, sem fins lucrativos, conforme o disposto na Lei nº 4.776, de 27 de maio de 1968, a Universidade de Patos de Minas, instituição de ensino superior de pesquisa e de formação profissional em todos os ramos do saber técnico e científico, nos termos da legislação que regula a matéria”.

Ocorre que, recentemente, os recursos da FEPAM vêm sendo empregados com evidente desvio de finalidade, chegando-se ao cúmulo de bancar obras públicas que não têm qualquer relação com a missão da FEPAM, não tendo igualmente interesse geográfico, histórico, midiático, ou qualquer vínculo que possa de alguma forma justificar que a Fundação Educacional de Patos de Minas – FEPAM empregue suas reservas para empreender obras públicas.

O que se percebe, na verdade, é o desvio de recursos para atender os interesses políticos do atual prefeito municipal de Patos de Minas, lembrando que os integrantes do Conselho Curador da FEPAM, órgão encarregado da gestão administrativa da Fundação,



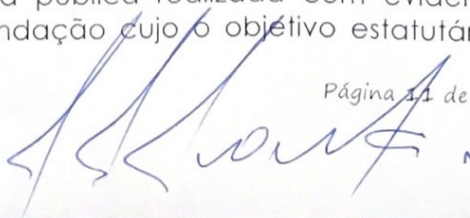
foram todos nomeados pelo governador do Estado, segundo indicação do Sr. Luís Eduardo Falcão Ferreira.

A "recuperação da Lagoinha", conforme se convencionou chamar a obra realizada no Bairro da Lagoinha, em Patos de Minas, configura o mais inacreditável e escandaloso desvio de finalidade. Ali serão empregados recursos da FEPAM na casa de um milhão de reais, isso num tempo em que o caixa da Fundação Educacional de Patos de Minas está confessadamente em dificuldade, ou seja, estão sacrificando e sucateando a FEPAM, chegando-se ao ponto de adiar a aquisição de equipamentos e insumos necessários ao núcleo de engenharia e tecnologia do UNIPAM, isso após significativo investimento na Praça Champagnat, tudo para "revitalizar" um espaço que o tempo todo é utilizado nas propagandas institucionais da prefeitura, sempre dando a entender que as obras da "Lagoinha" devem-se a atuação do atual chefe do Poder Executivo, ou seja, a FEPAM tornou-se, como se convencionou chamar, num "puxadinho" da prefeitura, sendo certo que os recursos de uma fundação pública estão sendo largamente utilizados não para cumprir sua função estatutária, mas para atender os interesses e ambições políticas do prefeito municipal de Patos de Minas. Esse fato é público e notório.

Não nos parece que recursos de uma fundação pública possam ser empregados sem critério técnico, estratégico ou científico, portanto, com evidente desvio de finalidade, notadamente quando este investimento impõe à Fundação sacrifício financeiro e é, a toda evidência, utilizado politicamente pelo prefeito, único beneficiário da obra pública realizada com recursos de uma fundação educacional.

Os membros do Conselho Curador da FEPAM não podem utilizar os recursos de uma Fundação pública como melhor lhes aprover, é preciso lembrar que existe um Estatuto e uma legislação que devem ser seguidos, ou nas célebres palavras do saudoso Hely Lopes Meirelles: *"na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza"*. "In casu", não há autorização para uma Fundação pública, criada por força de lei, cujos dirigentes (Conselho Curador) são nomeados pelo Governador do Estado, para desviar recursos que têm destinação específica, utilizando-os em obra pública, que, o tempo todo, é objeto de propaganda política, sempre enaltecendo a prefeitura e, conseqüentemente, o prefeito, pela realização do empreendimento.

Basta uma simples análise das inúmeras peças publicitárias relacionadas à revitalização da "Lagoinha", todas patrocinadas pela prefeitura municipal, para se constatar a evidente e notória utilização política da obra pública realizada com evidente desvio de finalidade, por uma Fundação cujo o objetivo estatutário,



prescrito em lei, é o de fomentar a educação universitária em Patos de Minas.

Acredita-se é chegada a hora do Ministério Público, como curador das fundações, dada a propagando política realizada diuturnamente, tomar medida para impedir a dilapidação do patrimônio de uma Fundação, utilizado para fazer obra pública ("revitalização da lagoinha"), com claro e proclamado objetivo eleitoral.

7º FATO:

Em praticamente todos os contratos firmados pelo município de Patos de Minas lançou-se mão do instituto da inexigibilidade de licitação, de modo a permitir que o chefe do Executivo entabulasse contratos firmados em critérios exclusivamente subjetivos. Fato é que tantos contratos movimentaram milhões de reais ao longo dos últimos três anos.

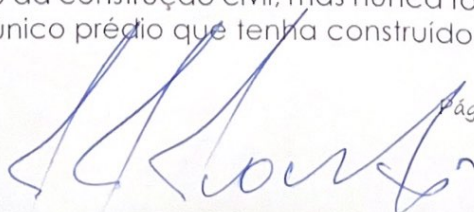
Paralelamente a tantos milhões de reais contratados e pagos sem licitação, tem-se que o senhor prefeito, Luís Eduardo Falcão Ferreira, desenvolveu um hábito no mínimo peculiar.

É fato que o prefeito de Patos, já há algum tempo, passou a se deslocar de jato particular em diversas ocasiões, todas para sua recreação e deleite, ou seja, em nenhuma das viagens feitas em jato particular estava a trabalho.

Pode-se afirmar, com a mais absoluta certeza, que o prefeito foi pescar, em pelo menos três ocasiões, e em todas elas usou como meio de transporte ou um "jatinho" ou um turboélice de médio porte. Também pode-se afirmar que o prefeito esteve nas Cataratas do Iguaçu, no Estado do Paraná, viajou para Argentina e, até, chegou a dar-se ao luxo de sair de Patos em um avião à jato, foi a São Paulo, assistiu a uma partida de futebol e retornou para Patos.

Não há nenhum problema ou ilegalidade de um prefeito sair de viagem, especialmente se estiver gozando férias, também não há nada que impeça que o chefe do Poder Executivo prefira fazer os deslocamentos valendo-se de "jatinho" ou de um turboélice, ou de qualquer outro meio de transporte, contudo, o que chama a atenção é o altíssimo custo de uma viagem em avião à jato, particular, partindo de Patos de Minas, para os mais variados destinos, inclusive para o exterior, como no caso da viagem à Argentina.

O salário de prefeito é modesto, de outro lado, até onde se sabe, o Sr. Falcão, antes de se eleger prefeito, não tinha profissão definida, dizia-se empresário da construção civil, mas nunca foi capaz de indicar o endereço de um único prédio que tenha construído, vivia com



os proventos derivados de sua atividade rotineira, a saber, era o responsável pela portaria de um estacionamento, pertencente ao seu pai, no centro de Patos de Minas. De repente, passa a cruzar os céus do Brasil em um jato particular. Ora, como agente público, no mínimo, deve dar explicações.

Poderá dizer que as viagens foram pagas com suas economias, ou que foi presente de algum amigo (não seria o primeiro político a alegar ter recebido presentes de amigos), ou que é proprietário ou sócio da aeronave, ou mesmo poderá negar que tenha feito tantos deslocamentos em jato particular. Seja como for, alguma explicação tem de dar.

Essa circunstância de embarcar em um jato particular no aeroporto de Patos de Minas, deslocar-se até São Paulo, assistir uma partida de futebol e, em seguida, retornar para Patos, mais parece comportamento de Sheik Árabe e, não, de prefeito municipal.

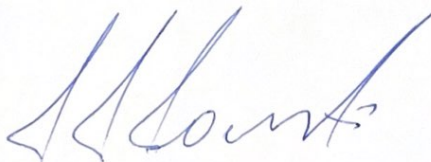
O prefeito deve ter a oportunidade de se explicar, dar a sua versão, inclusive de apontar as datas das viagens, o período em que esteve fora, os recibos comprovando que pagou pelas viagens, até para que se possa verificar se durante esses múltiplos períodos de recreação encontrava-se oficialmente gozando férias, obviamente, se as ausências não se deram no período de descanso remunerado, deverá devolver o salário correspondente àqueles dias.

De toda sorte, pode-se afirmar que não deu ciência à Câmara Municipal acerca de sua viagem à Argentina, como manda o inciso X, do artigo 97 de Lei Orgânica do município.

Entendendo que os fatos narrados são graves, todos documentados, submeto-os ao superior exame do Ministério Público, para que, após detido exame, assegurado o contraditório, possa dar o encaminhamento justo e adequado.

Rogo a Vossa Excelência que encaminhe cópia da notícia de fato, acompanhada dos documentos, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Patos de Minas, 29 de janeiro de 2024.



VALTER GARCIA MORATO
Presidente do Diretório Municipal do
Partido Verde - PV